

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 27 de maio de 2026 – Ano 13 – Número 94

Publicado em 28/05/2026

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 391/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE**, tornar pública a desclassificação dos candidatos abaixo elencados, convocados por meio do Edital nº 10/2026 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 2º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), publicado no DOE-TCE/CE de 23/03/2026, tendo em vista a impossibilidade de assumirem as vagas de estágio, inviabilizando o regular prosseguimento das convocações.

NOME	CURSO	CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
Pedro Antônio de Magalhães Júnior	Administração	Ampla	1º
Mirella Alves Carneiro Magalhães Andrade	Direito	PcD	2º

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 392/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 12005/2026-5, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda

de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Porto Alegre/RS - Fortaleza/CE, ao servidor desta Corte, abaixo identificado, a fim de participar do 4º Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas do Brasil - ENAF-TC, promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, no município de Bento Gonçalves/RS, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Gilberto Bruno Andrade de Oliveira	Analista de Controle Externo	4	400,00	1.600,00	300,00	1.900,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a Política de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa e aprova o Guia de Uso de Tecnologia de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial Generativa para colaborar na execução de rotinas de trabalho, bem como que as melhores práticas de uso dessa tecnologia ainda estão em processo de amadurecimento.

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial (IA) deve ser tratada como ferramenta para auxiliar os trabalhos desenvolvidos no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem a capacidade de substituir a avaliação humana.

CONSIDERANDO que grande parte dos aplicativos, sistemas ou modelos de Inteligência Artificial Generativa públicos pode armazenar informações em plataformas abertas.

CONSIDERANDO a caracterização da IA Generativa como uma tecnologia capaz de produzir conteúdo a partir de instruções, cujo uso envolve riscos como a excessiva dependência de suas sugestões e as potenciais ameaças à segurança cibernética.

CONSIDERANDO a importância de incentivar o uso de inovações que possam aprimorar e acelerar os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes para a gestão adequada da utilização da tecnologia de IA Generativa no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.